

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250610000184



Unidade responsável
FUNDEB-Fundo Mun. Desenv. da Educacao Basica
Prefeitura Municipal de Ubajara



Data
11/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

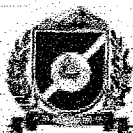
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A insuficiência de infraestrutura adequada para a prática de atividades esportivas e recreativas no Município de Ubajara, especificamente nas Escolas Maria Madalena e Manuel Uruçu, evidencia a necessidade urgente de contratação para construção e conclusão de quadras poliesportivas. Essa demanda surge em resposta à crescente necessidade de espaços apropriados para promover a prática esportiva, essencial para fomentar uma vida saudável entre crianças e adolescentes da comunidade, bem como para a conclusão de infraestrutura pendente devido à rescisão contratual anterior.

Na Escola Maria Madalena, a ausência de infraestrutura esportiva limita as possibilidades de envolvimento dos estudantes em atividades físicas, o que pode ter implicações negativas na saúde física e mental dos alunos, além de aumentar os riscos associados ao sedentarismo. No contexto da Escola Manuel Uruçu, a interrupção da obra anterior para a construção da cobertura metálica demanda uma nova contratação para garantir a continuidade do projeto. A ausência dos espaços esportivos adequados compromete também a capacidade da administração em atingir metas de desenvolvimento social e educacional, impactando na satisfação e bem-estar da comunidade escolar e local.

A contratação proposta busca atender ao interesse público ao garantir espaços de qualidade para a prática esportiva e o cumprimento dos objetivos estratégicos da administração municipal, tais como a promoção da saúde pública, interação social e bem-estar comunitário. Além disso, a conclusão das quadras permitirá que o município atenda a requisitos técnicos e regulamentares atualizados, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a construção da quadra na Escola Maria Madalena e a finalização da obra na Escola Manuel Uruçu são imperativas para mitigar os impactos negativos



mencionados, proporcionar benefícios sociais amplos e garantir que a administração municipal cumpra seus objetivos institucionais, assim como os critérios de legalidade estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundeb - Fundo Mun. Des. da Educ. Básica	Lucimeire Araujo Fernandes

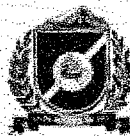
3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação para a construção de uma Quadra Poliesportiva na Escola Maria Madalena e a conclusão de uma Quadra Poliesportiva na Escola Manuel Uruçu na Cachoeira do Boi Morto, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD), visa atender à crescente demanda por espaços adequados para a prática de atividades físicas e recreativas na comunidade de Ubajara, garantindo condições apropriadas para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. Esses espaços são essenciais não somente para a promoção da saúde e bem-estar dos alunos, mas também para fomentar a convivência comunitária, minimizando riscos de doenças relacionadas ao sedentarismo, conforme indicado por especialistas. A relevância dessa demanda é reforçada por objetivos institucionais voltados à promoção de iniciativas que assegurem infraestrutura educativa de qualidade.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o objeto contratado incluem a construção de espaços poliesportivos que atendam aos critérios técnicos e operacionais necessários, como resistência estrutural comprovada, segurança nas instalações e durabilidade dos materiais, conforme as melhores práticas de engenharia civil. Esses padrões são justificados pelo interesse público na longevidade e eficácia das instalações, assegurando um uso contínuo e seguro para os beneficiários, conforme os princípios da eficiência e economicidade dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Para garantir a competitividade, não será utilizado o catálogo eletrônico de padronização, visto que não há itens compatíveis que atendam às especificidades da construção solicitada.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será observada, respeitando o princípio da competitividade, exceto quando uma justificativa técnica comprovar a indispensabilidade de determinadas características para o atendimento da necessidade. Ressaltamos que o objeto não se configura como bem de luxo segundo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, focando-se exclusivamente nos requisitos técnicos e operacionais essenciais. As contratações devem prever a entrega e execução eficiente, com suporte técnico ou garantia implícitos, sempre primando por evitar custos administrativos elevados e maximizar a eficiência na conclusão das obras.

Os critérios de sustentabilidade serão incorporados, quando aplicáveis, como o uso de materiais recicláveis e a adoção de práticas que reduzam a geração de resíduos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência de critérios específicos de sustentabilidade será justificada pela prioridade relativa à urgência e natureza da demanda. Os requisitos estabelecidos direcionarão o levantamento de mercado, orientando-se pela capacidade dos fornecedores em atender aos critérios



mínimos técnicos e condições operacionais. O levantamento deverá avaliar a viabilidade de flexibilização de requisitos, assegurando a competição sem comprometer as diretrizes de necessidade expressas no DFD.

Os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade descrita no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, sendo essenciais para a escolha da solução mais vantajosa à Administração, em consonância com o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estipulado pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, assume importância vital na fase de planejamento da contratação, com o objetivo de prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a escolha da solução contratual para a construção das quadras poliesportivas na Escola Maria Madalena e na Escola Manuel Uruçu. Esta etapa assegura que a contratação esteja alinhada com os princípios de eficiência, economia e interesse público, como prescritos nos arts. 5º e 11.

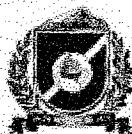
Diante da análise da "Descrição da Necessidade da Contratação" e dos requisitos, identificamos a execução de obras de engenharia como o tipo de objeto a ser contratado. A construção de infraestruturas poliesportivas demanda atenção às normas técnicas e ao uso de materiais adequados.

A pesquisa de mercado envolveu análise de insumos para composição de Projeto Básico, realizado pela equipe técnica de engenharia da Sec. municipal de Infraestrutura. O orçamento que compõe o Projeto Básico, foi realizado com base na tabela SEINFRA - CE 28.1. Além disso, análises de contratações similares anteriores por outros órgãos indicaram valores médios para obras comparáveis e variação nos modelos de contratação, incluindo empreitadas integradas. Fontes públicas, como o Painel de Preços, foram consultadas, confirmando a viabilidade de adotar técnicas e materiais que favorecem a sustentabilidade, como uso de estruturas metálicas pré-fabricadas.

As alternativas comparadas incluem a execução direta pela Administração, o uso de empreiteiras especializadas, e a adoção de sistemas construtivos inovadores. A análise considerou critérios como custo total, tempo de execução, e impacto ambiental. A locação de equipamentos e formatos de financiamento adequados também foram ponderados.

A escolha mais vantajosa recai sobre a terceirização via empreiteira reconhecida pela capacidade técnica e pela oferta de soluções inovadoras, com estruturação executiva que prioriza qualidade e cumprimento de prazos, alinhando-se aos resultados pretendidos. Esta alternativa assegura custos previsíveis, eficiência operacional, e minimização de riscos, como recomendado no art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a execução das obras por meio de contratação de empreiteira, garantindo processos que preservem a competitividade, promova a transparência, e sejam neutros quanto à modalidade de licitação, fundamentando-se nos dados obtidos neste levantamento de mercado.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a construção de uma nova quadra poliesportiva na Escola Maria Madalena e a conclusão da quadra existente na Escola Manuel Uruçu, localizada na Cachoeira do Boi Morto, no município de Ubajara. Esta solução visa suprir a demanda identificada, que é a carência de estruturas adequadas para a promoção de atividades físicas, essenciais ao desenvolvimento físico e saúde da comunidade escolar, bem como propiciar um espaço para eventos comunitários, conforme a justificativa apresentada na "Descrição da Necessidade da Contratação".

A obra na Escola Maria Madalena implicará na execução completa de uma quadra poliesportiva, incluindo terraplanagem, aplicação de pavimentação própria para práticas esportivas, instalação de equipamentos de esporte e cobertura adequada. Já na Escola Manuel Uruçu, a contratação visa a conclusão dos serviços de cobertura metálica da quadra, cuja execução anterior foi interrompida. Todos os elementos da solução são integrados para garantir a plena operação dos espaços esportivos, alinhando-se aos requisitos técnicos necessários para assegurar segurança e funcionalidade.

Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente aos detalhes de projeto e especificações técnicas, estando estes em plena concordância com as normas e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das concessionárias locais, assim como, com o código de Obras e Posturas do Município.

Prevalecerá sempre o primeiro, quando houver divergência entre:

- As presentes especificações e os projetos;
- As normas da ABNT e as presentes especificações;
- As normas da ABNT e aquelas recomendadas pelo fabricante de materiais;
- As cotas dos desenhos e as medidas em escala sobre estes;
- Os desenhos em escalas maiores e os em escalas menores;
- Os desenhos com data mais recente e os com data mais antiga.

Todo material a ser empregado na obra deverá ser comprovadamente de primeira qualidade, sendo respeitadas as especificações referentes aos mesmos.

Para perfeito entendimento destas especificações, é estritamente necessária uma visita do construtor ao local da obra, para que sejam verificadas as reais condições de trabalho, assim como, seja realizado um levantamento de dúvidas, sendo estas dissipadas pelo Setor técnico da Secretaria de Obras do município de Ubajara-Ce.

Todos os materiais retirados e/ou substituídos da obra, serão de propriedade da Prefeitura Municipal de Ubajara, ficando ao critério da fiscalização o destino final destes materiais, podendo estes serem reaproveitados ou ainda negociados com o construtor por serviços não previstos. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de primeira qualidade, sendo respeitadas as especificações e normativas referentes aos mesmos.

Todas as despesas referentes aos serviços, materiais, mão de obra, leis sociais, vigilância, licenças, multas e taxas de qualquer natureza, ficarão a cargo da Construtora executante da Obra.

A construtora fica obrigada a dar andamento conveniente à obra, mantendo-se no local dos serviços e à frente dos mesmos, de forma efetiva e eficiente, um engenheiro e/ou encarregado devidamente credenciado.

Quanto à fiscalização:

1 - A fiscalização da obra ficará a cargo técnico da Secretaria de Obras do município de Ubajara-Ce.

2 – A liberação das faturas correspondentes aos serviços executados dependerá sempre da aprovação de técnicos legalmente habilitados da Secretaria de Obras do município.

3 – A fiscalização poderá desaprovar qualquer serviço (em qualquer que seja a fase de execução) que julgar imperfeito quanto a qualidade de execução e/ou material aplicado ou discordância com o projeto. Fica neste caso, a contratada obrigada a refazer o serviço desaprovado, sem que com isto ocorra qualquer ônus adicional para contratante. Esta operação será repetida tantas vezes forem necessárias, até que os serviços sejam aprovados pela fiscalização.

A escolha por uma nova licitação para esta contratação se deve à necessidade de garantir a qualidade e a economicidade, critérios reforçados pelo levantamento de mercado que confirmou a disponibilidade de fornecedores aptos a executar ambos os projetos com eficiência. A opção por não adotar a modalidade de Sistema de Registro de Preços foi justificada pelas especificidades das obras. Assim, a contratação direta, observando a modalidade de concorrência eletrônica, assegura o melhor atendimento das necessidades da Prefeitura de Ubajara com base nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11), garantindo assim que a solução proposta representa a alternativa mais apropriada técnica e operacionalmente, conforme as evidências apresentadas no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Conclusão da Quadra Poliesportiva na Escola Manuel Uruçu na Cachoeira do Boi Morto no Município de Ubajara.	1,000	Serviço
2	Construção de uma Quadra na Escola Maria Madalena	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Conclusão da Quadra Poliesportiva na Escola Manuel Uruçu na Cachoeira do Boi Morto no Município de Ubajara.	1,000	Serviço	539.903,72	539.903,72
2	Construção de uma Quadra na Escola Maria Madalena	1,000	Serviço	876.583,27	876.583,27

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.416.486,99 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando vantajoso e viável para a Administração. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas foi examinada tendo como referência a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência



e economicidade do art. 5º. Após avaliação técnica, concluiu-se que há a possibilidade de parcelamento sem comprometer a integridade do projeto.

A possibilidade de dividir o objeto por itens, lotes ou etapas foi analisada conforme o §2º do art. 40, considerando a diretriz de lote como fator orientador. A pesquisa de mercado revelou a existência de fornecedores especializados para diferentes partes do projeto, o que facilitaria a fragmentação, ampliando a competitividade (art. 11). Além disso, o parcelamento poderia possibilitar ganhos logísticos por meio do aproveitamento do mercado local, conforme demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode oferecer vantagens significativas, conforme o art. 40, §3º. A consolidação do projeto em um único contrato garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Optando por uma única execução, reduz-se o risco à integridade técnica e facilita-se a responsabilidade administrativa, priorizando esta alternativa após uma avaliação comparativa, respaldada pelo art. 5º.

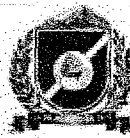
A decisão de realizar a execução de forma integral ou parcelada impacta diretamente na gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada centraliza a responsabilidade técnica, simplificando a gestão contratual e preservando a eficiência administrativa. Por outro lado, o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa, o que demanda maior capacidade institucional, conforme os princípios de eficiência do art. 5º.

Recomenda-se a execução integral do projeto como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta abordagem está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11) e respeita os critérios estabelecidos no art. 40. A consolidação do projeto facilita a gestão e o controle, além de garantir maior eficiência administrativa e técnica.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento disponível. Isso assegura coerência, eficiência e economicidade no processo contratual, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma lei, sempre baseando-se na necessidade identificada na Descrição da Necessidade da Contratação.

Neste caso específico, a contratação de uma empresa para a construção de duas quadras poliesportivas nas escolas Maria Madalena e Manuel Uruçu não foi prevista no Plano de Contratação Anual da Prefeitura Municipal de Ubajara. Esse fato se justifica por demandas imprevistas e emergenciais que requerem uma intervenção imediata, visando a promoção da prática esportiva e melhorias na infraestrutura escolar, de forma a garantir o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes locais e a conclusão de obras anteriormente interrompidas.



Como medida corretiva, prevê-se a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA, aumentando a previsibilidade e transparência no planejamento administrativo e a gestão de riscos associados a situações de emergência. Apesar da ausência inicial de planejamento, o processo está alinhado com o interesse público e os Resultados Pretendidos pela Administração, contribuindo diretamente para um ambiente competitivo e vantajoso, conforme preconizado pelo art. 11. Desse modo, busca-se garantir que a contratação contribua significativamente para a melhoria das condições educacionais e de saúde pública, promovendo uma sociedade mais saudável e integrada, em linha com os objetivos do governo municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da construção de quadras poliesportivas na Escola Maria Madalena e na Escola Manuel Uruçu serão amplamente benéficos para a comunidade local, promovendo a qualidade de vida por meio do fomento à prática de atividades físicas, alinhando-se aos princípios de planejamento e eficiência conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A construção dessas infraestruturas visa otimizar recursos institucionais ao proporcionar um ambiente adequado para o desenvolvimento físico e psíquico dos alunos e da comunidade. Espera-se um ganho significativo de eficiência na utilização dos recursos humanos através da promoção de atividades recreativas e esportivas que serão facilitadas pelas novas quadras, além de articular eventos comunitários que fortalecem o espírito de coletividade e inclusão social.

Em termos de economicidade, a centralização das atividades esportivas em estruturas dedicadas diminui a necessidade de manutenção de múltiplos espaços inadequados, reduzindo custo operacional ao longo do tempo e evitando desperdício de recursos materiais. A entrega de uma estrutura funcional e bem equipada tem o potencial de diminuir gastos futuros com saúde pública relacionada ao sedentarismo, evidenciando um uso otimizado dos recursos financeiros. Esta previsão se fundamenta nos dados coletados a partir de um estudo de mercado e a solução técnica proposta, atendendo eficazmente à necessidade pública descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

O alinhamento com as diretrizes de competitividade e inovação delineadas no art. 11 é notável, proporcionando às instituições escolares de Ubajara uma infraestrutura desportiva contemporânea, capaz de atrair e sustentar programas educacionais de sucesso, atraindo futuros investimentos. No caso da Escola Manuel Uruçu, a continuação e conclusão da cobertura metálica da quadra esportiva não apenas resolve um impasse contratual, mas também assegura a plena funcionalidade do espaço, reforçando o compromisso com a segurança e a qualidade das execuções das obras.

Os resultados da contratação serão monitorados por meio de indicadores de desempenho quantificáveis previstos no contrato, incluindo economias percentuais de custo e redução de tempo nas atividades planejadas, além de um possível Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) que refletiria diretamente a melhoria no índice de saúde e bem-estar dos alunos e da comunidade. O sucesso dessa iniciativa justificará o investimento público, cumprindo com os objetivos institucionais e promovendo o melhor uso dos recursos, de acordo com os 'Resultados Pretendidos', destacando-se conforme o art. 6º, incisos XX e XXIII, da referida lei.



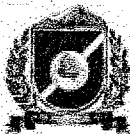
II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. A necessidade da contratação abrange a construção de quadras poliesportivas em duas escolas do município de Ubajara, visando oferecer infraestrutura adequada para atividades esportivas e recreativas. Para tanto, serão realizadas adaptações no ambiente físico e tecnológico, como instalação de infraestrutura esportiva e adequação de espaço físico, assegurando que os benefícios esperados sejam viabilizados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, seguindo a norma ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderia comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos inadequados. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme artigo 116 da Lei nº 14.133/2021, será abordada, justificando como o treinamento no uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos. A capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, utilizando listas ou cronogramas quando aplicável. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente. Caso não existam providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

III. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de uma empresa para a construção de quadras poliesportivas nas Escolas Maria Madalena e Manuel Uruçu, no Município de Ubajara, apresenta características que sugerem a adoção da contratação tradicional em vez do Sistema de Registro de Preços (SRP). A demanda refere-se a necessidades específicas e detalhadas, cuja execução é única e não repetitiva, o que alinha com a modalidade de licitação específica. Esta abordagem proporciona segurança jurídica imediata e eficiência na administração do contrato, especialmente considerando a prioridade de conclusão da obra na Escola Manuel Uruçu, pendente devido à rescisão contratual anterior.

Do ponto de vista econômico, enquanto o SRP oferece economia de escala e redução de esforços administrativos para demandas contínuas, a contratação direta se mostra mais vantajosa para necessidades pontuais e já definidas. No caso em questão, os valores estimados para a execução das obras são claramente delineados, e não há incerteza quanto aos quantitativos ou necessidade de entregas fracionadas. Isto sugere que a economicidade será melhor atendida pela contratação direta, uma vez que otimiza o atendimento de demandas isoladas, conforme identificado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.



Operacionalmente, a contratação tradicional responde de forma mais eficaz e ágil a demandas fixas e urgentes, como a conclusão da obra na Escola Manuel Uruçu, que possui necessidade de imediata ação dada a rescisão anterior. O uso do SRP seria mais adequado para demandas futuras e planejadas, com gestão estruturada de registros, o que não é o caso aqui. A análise legal, à luz dos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, e da fundamentação em 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', reforça que a contratação por licitação específica melhor assegura eficácia e eficiência, atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos. Portanto, a escolha pela contratação direta é considerada mais adequada para este caso, otimizando recursos e garantindo competitividade e agilidade.

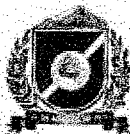
13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto nos casos em que seja devidamente justificada sua vedação no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §1º, inciso I. Para esta contratação, que inclui a construção de uma Quadra Poliesportiva na Escola Maria Madalena e a conclusão da Quadra Poliesportiva na Escola Manuel Uruçu, a análise deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos conforme estabelecido nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. O objeto da contratação apresenta natureza que justifica a análise da admissibilidade dos consórcios, especialmente na Escola Manuel Uruçu, onde a continuidade de uma obra já iniciada pode requerer capacidades técnicas e especialidades que beneficiariam de somatório de experiências, um aspecto típico de ambientes que permitem consórcios.

No entanto, a participação de consórcios pode adicionar complexidade à gestão da contratação, exigindo maior elaboração e fiscalização administrativa, o que pode impactar a eficiência conforme art. 5º. Por um lado, a compartimentalização das tarefas entre diferentes especialidades ou capacidades financeiras, com o somatório das capacidades técnico-financeiras, pode ser vantajosa, especialmente considerando a complexidade técnica. Conforme o art. 15, essa participação exige um compromisso formal de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre os consorciados, o que pode assegurar a execução do projeto com eficiência.

Por outro lado, para a Quadra Poliesportiva na Escola Maria Madalena, cuja construção é mais linear e direta, a simplicidade pode ser prejudicada pela administração de um consórcio. Assim, a avaliação conclui que, em casos como esses, a natureza do objeto e o levantamento de mercado indicam um desencontro com os objetivos de economicidade e execução eficiente (art. 5º e 11). A vedação de consórcios pode, portanto, ser identificada como mais adequada para garantir segurança jurídica, isonomia de competitividade entre licitantes e eficiência na execução, conforme as diretrizes do art. 18, §1º, inciso I.

Conclui-se que a vedação ou admissibilidade de consórcios deve ser analisada caso a caso, e critérios como a indivisibilidade do objeto ou sua simplicidade, as necessidades administrativas e os riscos de execução, entre outros, devem ser considerados com base nos resultados pretendidos e na necessidade de contratar com foco na eficiência, economicidade e observância dos princípios da legalidade e interesse público, conforme arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para otimizar o planejamento e a execução das atividades da Administração, garantindo que recursos sejam utilizados de forma eficiente e econômica. Contratações correlatas referem-se a outras demandas que tenham objetos parecidos ou que complementem a solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que necessitam de conclusão prévia ou suporte para seu funcionamento pleno. Essa abordagem permite a identificação de oportunidades para economia de escala, padronização de contratos e alinhamento de prazos e especificações técnicas, evitando sobreposições e obstáculos na execução contratual.

No presente caso, ao avaliar a contratação para a construção de quadras poliesportivas nas Escolas Maria Madalena e Manuel Uruçu, não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes recentes ou planejadas que possam ser diretamente influenciadas por esta demanda. A análise não identificou contratos que poderiam ser agregados ou ajustados para otimização de recursos. Além disso, os prazos, especificações técnicas e quantidades alinhados para esta contratação não dependem de infraestrutura prévia ou serviços adicionais em andamento. Conforme levantado nas seções de Requisitos e Solução, a demanda está sendo processada como uma iniciativa independente para atender as necessidades locais.

Assim, constatou-se que não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas que exijam ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação proposta. Nenhuma transição de contratos é necessária, uma vez que a rescisão da empresa anterior já foi tratada de forma conclusiva, conforme mencionado. Para a seção 'Providências a Serem Adotadas', destaca-se a continuidade do processo de contratação conforme planejado, sem necessidade de adaptações adicionais, garantindo o foco no cumprimento dos objetivos estabelecidos de forma eficiente, respeitando o plano orçamentário e operacional vigente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A construção das quadras poliesportivas na Escola Maria Madalena e na Escola Manuel Uruçu pode gerar impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do projeto, incluindo a geração de resíduos de construção e demolição, além do consumo de energia e água durante as obras. Esses impactos serão identificados e avaliados conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, com base na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado realizada. A antecipação para assegurar a sustentabilidade dessas ações se alinha ao art. 5º, que enfatiza a eficiência e sustentabilidade neste contexto. Técnicas e tecnologias de construção sustentáveis, como a utilização de materiais reciclados ou provenientes de fontes sustentáveis, poderão ser aplicadas para minimizar a pegada ambiental. Soluções sustentáveis como análise de ciclo de vida e o uso de insumos biodegradáveis e recicláveis pautarão as práticas mitigadoras, conforme indicado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A inclusão de exigências, como selo Procel A para eficiência energética e o estabelecimento de um plano de logística reversa para o



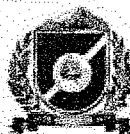
manejo de resíduos, serão consideradas parte do termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas buscam harmonizar as dimensões econômica, social e ambiental, promovendo competitividade e garantindo o resultado mais vantajoso (art. 11), ao mesmo tempo em que se observa a viabilidade administrativa e a possibilidade de licenciamento ambiental, segundo as diretrizes do art. 18, §1º, inciso XII. Desta maneira, as medidas mitigadoras são concluídas como essenciais para a redução dos impactos ambientais, otimizando a utilização de recursos e alinhando-se aos resultados pretendidos de sustentabilidade e eficiência delineados pelo art. 5º da lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para a construção e conclusão das quadras poliesportivas das Escolas Maria Madalena e Manuel Uruçu é viável e vantajosa, apresentando-se como a solução mais adequada para atender às necessidades educacionais e comunitárias identificadas. A análise técnica e econômica conduzida ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra que a execução das obras contribui significativamente para o desenvolvimento saudável e recreativo das comunidades envolvidas, alinhando-se diretamente ao interesse público. Conforme determinado pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta conclusão fundamenta-se na viabilidade técnica e econômica observada, corroborada pelos resultados da pesquisa de mercado e das estimativas de quantidades e valores previstos.

A avaliação mercadológica revelou fornecedores capacitados para atender com qualidade e eficiência os requisitos estabelecidos, consolidando a garantia de economicidade e eficiência no cumprimento dos princípios estabelecimentos no art. 5º. Além disso, o contexto operacional delineado pela pesquisa indica um cenário favorável e controlado, com riscos mitigados pela escolha de modalidades legais robustas e pela clareza dos critérios de julgamento e execução, em conformidade com o art. 11.

Salientamos, portanto, que a contratação proposta não só atende aos requisitos de legalidade e planejamento estratégico, como reitera a indispensabilidade das obras para o incentivo ao esporte e à convivência comunitária, promovendo o bem-estar social das populações de Ubajara. Na ausência de um Plano de Contratação Anual específico, esta demanda justifica-se pela sua urgência e relevância pública. Assim, recomenda-se fortemente a execução imediata desta contratação, devendo esta conclusão ser integrada ao processo licitatório para subsidiar a decisão fundamentada da autoridade competente, em linha com o art. 40 da referida Lei.



Ubajara / CE, 11 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TIAGO MANSO BARROS
PRESIDENTE

IARA TEIXEIRA DA COSTA
MEMBRO

THALINE LOPES PEREIRA
MEMBRO

Lucimeire Araujo Fernandes
MEMBRO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Equipe de Planejamento

Thiago Manso Barros, Thaline Lopes Pereira, Iara Texeira da Costa, Lucimeire Araújo Fernandes



Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SOB DEMANDA, PARA MANUTENÇÃO EM GERAL, DE EQUIPAMENTOS E PRÉDIOS PÚBLICOS, TENDO COMO BASE PLANILHA DE PREÇOS E CUSTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA SEINFRA E SINAPI. TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDAS DE BDI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS EDIFICAÇÕES FÍSICAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAJARA - CE

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA

PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Levantamento inadequado da demanda de manutenção

Etapas	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média
Dano		
Priorizações equivocadas, sobrecarga de solicitações urgentes, aumento de custos e atrasos nos atendimentos.		
Ações Preventivas		Responsável
Realizar vistoria técnica prévia detalhada em todos os prédios públicos antes da contratação		Equipe de Engenharia
Elaborar plano de manutenção preventiva, além da demanda corretiva, para melhor previsão de serviços		Equipe de Engenharia
Ações de Contingência		Responsável
Revisar periodicamente o plano de demandas e readequar prioridades conforme necessidades emergentes		Equipe de Planejamento
Alocar recursos extras para atendimento a urgências não previstas		Equipe de Engenharia

Risco Médio - Escolha de empresa com histórico insuficiente em manutenção predial diversificada

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Baixa
Dano		
Serviços mal executados, retrabalhos frequentes, riscos à integridade de prédios e equipamentos públicos.		
Ações Preventivas		Responsável
Exigir atestados de capacidade técnica em manutenção predial múltipla, incluindo diferentes especialidades		Setor de Licitação
Avaliar rigorosamente portfólio, quadro técnico e certidões de desempenho dos fornecedores concorrentes		Setor de Licitação
Ações de Contingência		Responsável
Aplicar penalidades contratuais a fornecedores com desempenho insatisfatório		Fiscal de Contratos
Rescindir contrato e convocar empresa remanescente, em casos graves		Fiscal de Contratos / Setor de Licitação

Risco Alto - Falta de controle rigoroso dos serviços executados e dos pagamentos

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Pagamento por serviços não realizados ou de baixa qualidade, desperdício de recursos públicos e risco de responsabilização dos gestores.		
Ações Preventivas		Responsável
Implementar sistema de controle e validação dos serviços concluídos, com vistorias e laudos técnicos		Equipe de Engenharia / Empresa Contratada
Exigir medições detalhadas de cada serviço antes de autorizar pagamentos		Equipe de Engenharia
Ações de Contingência		Responsável
Revisar imediatamente pagamentos suspeitos e solicitar reexecução de serviços defeituosos		Responsável pela Unidade Gestora
Acionar controles internos e órgãos de auditoria em caso de desvios identificados		Responsável pela Unidade Gestora

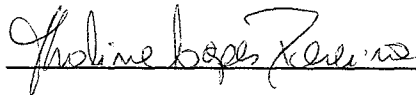
Risco Alto - Uso de materiais e peças de reposição fora das especificações previstas

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Redução da vida útil dos equipamentos e instalações, aumento de custos com manutenções corretivas e possibilidade de acidentes.		
Ações Preventivas		Responsável
Fiscalizar rigorosamente o fornecimento e a instalação de materiais e peças, exigindo conformidade com as especificações técnicas do contrato		Fiscal de Contrato
Exigir apresentação de certificados de qualidade e origem para todos os insumos utilizados		Fiscal de Contratos
Ações de Contingência		Responsável
Determinar substituição imediata dos materiais irregulares por produtos em conformidade		Fiscal de Contratos
Aplicar penalidades previstas em contrato e, se necessário, acionar órgãos de controle externo		Fiscal de Contratos



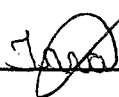
TIAGO MANSO BARROS

Presidente da comissão de planejamento e contratação



THALINE LOPES PEREIRA

Membro da Equipe de Planejamento



IARA TEIXEIRA DA COSTA

Membro da Equipe de Planejamento



LUCIMEIRE ARAÚJO FERNANDES

Membro da Equipe de Planejamento